

ACORDO DE PARCERIA Nº 01/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM o SR. ALEJANDRO VOLLBRECHTHAUSEN COSTA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, COM O APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA FUNDAÇÃO ASTEF

1º PARCEIRO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.272.636/0001-31, com endereço à Av. da universidade, nº 2853, Benfica, Fortaleza – CE, CEP nº 60.020-181, doravante denominada de ICT, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Prof. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque, brasileiro, casado, professor universitário, RG nº 38403082 SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº 078.883.173-91.

2º PARCEIRO: ALEJANDRO VOLLBRECHTHAUSEN COSTA, inscrito no CPF sob o nº 234.882.148-69, com endereço à 6365 Collins Ave APT 4401, 33141-9622, Miami Beach, Florida, EUA, doravante denominado PARCEIRO PRIVADO.

3º PARCEIRO (Fundação de Apoio): FUNDAÇÃO DE APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS, ENSINO E FOMENTO A PESQUISAS (FUNDAÇÃO ASTEF), pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.918.421/0001-08, com endereço no Campus Universitário do Pici, S/N, Bloco 710, Sala B, Bairro Amadeu Furtado, Fortaleza - CE, CEP nº 60.445-900, doravante denominada FUNDAÇÃO DE APOIO, neste ato representada pelo seu Diretor- Presidente, Professor José de Paula Barros Neto, brasileiro, casado, professor universitário, RG nº 90002059245 SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº 385.551.823-87.

E todos aqui denominados **PARCEIROS**, quando tratados em conjunto, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I) para realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento e Inovação intitulado “Building a White Label Open Banking Platform to Improve Financial Inclusion and Human Capital in Russas, Northeast Brazil”

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO FUNDAMENTO:

O presente projeto de pesquisa e desenvolvimento, elaborado pelos 1º e 2º PARCEIROS, devidamente aprovado nas instâncias acadêmicas da Universidade Federal do Ceará, será executado através de **ACORDO DE PARCERIA – PD&I**, em consonância com o Parecer Referencial nº 01/2019/CPCTI/PGF/AGU, fundamentando-se nas disposições da Lei Federal nº 8.958/94 (especialmente seu art. 1º, caput), nos seus regulamentos e alterações posteriores (mormente sobre o que estabelecem os Decretos nº 7.423/2010, 8.240/2014 e 8.241/2014); nas disposições da Lei Federal nº 10.973/2004, seus regulamentos e alterações posteriores, em especial no que preconiza o Decreto nº 9.283/2018 e, subsidiariamente, nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 (no que for aplicável), bem como nas resoluções universitárias da UFC, sem prejuízo de outros dispositivos legais nacionais ou tratados e acordos internacionais de que o Brasil seja signatário, quando aplicáveis à matéria; fundando-se, ainda, nos documentos integrantes do Processo nº 23067.034698/2021-21, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

ACORDO DE PARCERIA PD&I para a realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento e inovação cooperadas entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ** e o **Sr. ALEJANDRO VOLLBRECHTHAUSEN COSTA**, com o apoio administrativo e financeiro da **FUNDAÇÃO ASTEF**, para realização das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação inerentes ao projeto intitulado Building a White Label Open Banking Platform to Improve Financial Inclusion and Human Capital in Russas, Northeast Brazil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO:

3.1 As PARTES indicarão seus representantes e respectivos substitutos que atuarão na coordenação e orientação das atividades inerentes à pesquisa objeto do presente ACORDO DE PARCERIA - PD&I.

3.2 O projeto será realizado sob a chancela do **Campus da UFC em Russas**, cujos documentos de aprovação do projeto e autorização para participação da equipe técnica integram o presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

3.3 Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, os PARCEIROS executarão as atividades conforme Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:

4.1 São obrigações e responsabilidades individuais dos PARCEIROS afora outras previstas no presente ACORDO DE PARCERIA - PD&I e as que por lei lhe couberem:

4.1.1 Obrigações do 2º PARCEIRO (ALEJANDRO VOLLBRECHTHAUSEN COSTA):

a) repassar para a FUNDAÇÃO DE APOIO, em tempo hábil, os recursos financeiros necessários para realização do projeto, conforme estabelecido no seu PLANO DE TRABALHO específico.

b) Disponibilizar todas as informações necessárias ao desenvolvimento das atividades especificadas no PLANO DE TRABALHO, que será elaborado conjuntamente com a ICT, e que conterà o detalhamento do objeto, sua forma e prazo de execução (contemplando todas as atividades, metas e seus indicadores, além dos resultados esperados), os recursos envolvidos e as despesas necessárias à sua consecução; a equipe técnica, com a identificação de participantes vinculados à instituição apoiada (ICT) com as respectivas identificações funcionais, com a informação de valores de bolsas a serem concedidas.

c) indicar o representante para acompanhar a execução do projeto.

d) exercer o controle sobre a aplicação dos recursos financeiros repassados à FUNDAÇÃO DE APOIO, sem prejuízo dos controles exercidos pela ICT, no que concerne ao acompanhamento da execução do objeto do projeto.

e) fornecer à ICT e à FUNDAÇÃO DE APOIO toda a documentação técnica e outros elementos de que dispõe, os quais, a seu exclusivo critério, sejam considerados necessários à execução do Projeto e à gestão dos recursos, respectivamente.

f) Cooperar no desenvolvimento do Projeto e atividades de interesse comum.

g) Responsabilizar-se por seus recursos humanos, financeiros ou materiais alocados às atividades do Projeto, quando for o caso.

h) Assegurar, no que lhe couber, o fiel cumprimento do objeto deste ACORDO DE PARCERIA - PD&I.

4.1.2 São Obrigações do 1º PARCEIRO (UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ):

a) desenvolver as atividades objeto deste ACORDO DE PARCERIA - PD&I em parceria técnica e científica com o PARCEIRO PRIVADO, respondendo tecnicamente pela sua direção e execução.

b) elaborar, em conjunto com o PARCEIRO PRIVADO, o PLANO DE TRABALHO específico, com o detalhamento de todas as atividades a serem executadas, como também o orçamento que estabelecerá as despesas necessárias ao seu cumprimento.

c) executar as atividades específicas, assim determinadas no Plano de Trabalho.

d) disponibilizar pessoal com a capacidade técnica-científica necessária para a execução das atividades previstas no Projeto e em conformidade com disposições Plano de Trabalho.

e) disponibilizar alunos na condição de bolsistas para o desenvolvimento e execução do projeto, visando dar maior dinamismo e celeridade na execução.

f) disponibilizar instalações físicas, laboratoriais, equipamentos e acervo técnico próprio necessários para a execução do Projeto, conforme o Plano de Trabalho.

g) supervisionar e fiscalizar as atividades realizadas no âmbito deste Convênio.

h) fiscalizar a prestação de contas realizada pela FUNDAÇÃO DE APOIO, quanto aos pagamentos realizados pelo PARCEIRO PRIVADO.

i) comunicar imediatamente e por escrito aos demais PARCEIROS qualquer irregularidade ou desconformidade na execução do Projeto.

j) indicar o (a) coordenador (a) do Projeto que conduzirá os trabalhos e será responsável pelas informações entre os PARCEIROS.

k) determinar os atos administrativos, por meio do (a) Coordenador (a) do Projeto

l) elaborar relatório final de avaliação, nos termos do § 3º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010 e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela FUNDAÇÃO DE APOIO e o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho.

m) dedicar-se ao projeto até a sua efetiva conclusão, dispondo todos os esforços para sua execução, dentro dos melhores padrões de qualidade possíveis, de acordo com as suas possibilidades.

n) elaborar, através do seu Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) e em consonância com o PARCEIRO PRIVADO, o instrumento próprio de que trata a subcláusula 7.2, relativo ao exercício de eventual propriedade intelectual desenvolvida.

4.1.3 São obrigações do **3º PARCEIRO (FUNDAÇÃO DE APOIO)**:

a) apoiar a execução das atividades e financeiras necessárias à execução do Projeto, conforme a cláusula primeira.

b) efetuar o gerenciamento dos recursos financeiros para a execução deste ACORDO DE PARCERIA - PD&I, em consonância com as receitas e despesas previstas e estabelecidas no PLANO DE TRABALHO, parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

c) informar ao PARCEIRO PRIVADO os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros, cuidando para que a conta corrente a qual são destinados os recursos seja específica para o projeto em execução.

d) movimentar os recursos financeiros pagos pelo PARCEIRO PRIVADO, conforme custeio determinado em Plano de Trabalho.

e) não utilizar os recursos recebidos do PARCEIRO PRIVADO em finalidade diversa da estabelecida neste ACORDO DE PARCERIA - PD&I.

f) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessários para a execução do Projeto, zelando, inclusive, pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho.

- g) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios financeiros relativos ao presente ACORDO DE PARCERIA - PD&I.
- h) fornecer todas as informações referentes ao Projeto, sempre que solicitado pelos PARCEIROS conforme o cronograma apresentado.
- i) adquirir, com os recursos oriundos deste ACORDO DE PARCERIA - PD&I, os instrumentos e serviços necessários à execução do Plano de Trabalho com observância às legislações vigentes para tais procedimentos.
- j) submeter-se à fiscalização e ao controle finalístico e de gestão de que trata a Lei n.º 8.958/1994 e o Decreto n.º 7.423/2010.
- k) prestar Contas Finais da aplicação dos recursos deste ACORDO DE PARCERIA - PD&I destinados ao Projeto, nos termos da legislação vigente, devolvendo os recursos que eventualmente não forem utilizados no Projeto, nos termos da cláusula 6.2.
- l) emitir notas fiscais/faturas nos termos do objeto deste ACORDO DE PARCERIA - PD&I para o PARCEIRO PRIVADO.
- m) zelar pelo fiel cumprimento deste instrumento, nos limites de sua atuação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1 O presente acordo vigorará por 18 meses, a contar da assinatura deste instrumento.

5.2 Este Acordo de Parceria poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, com as respectivas alterações do Plano de Trabalho, mediante apresentação de justificativa técnica e concordância dos PARCEIROS.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ASPECTOS FINANCEIROS:

6.1 Para execução integral deste ACORDO DE PARCERIA - PD&I, o PARCEIRO PRIVADO repassará à FUNDAÇÃO DE APOIO a importância total de **R\$ 986.647,50** (novecentos e oitenta e seis mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), que serão faturados conforme as condições/cronograma estabelecidos no PLANO DE TRABALHO específico que o integra.

6.2 O saldo dos recursos repassados para FUNDAÇÃO DE APOIO, não utilizados na execução do projeto, será obrigatoriamente devolvido ao PARCEIRO PRIVADO, na forma da Lei nº 8.958/1994 e seus regulamentos.

6.3 O valor mencionado na subcláusula 6.1 engloba todas e quaisquer despesas, encargos, tributos e demais custos diretos e indiretos para a execução do presente ACORDO DE PARCERIA - PD&I, constituindo assim, a única remuneração devida pelo PARCEIRO PRIVADO, não podendo, em consequência, ser imputada a este último

qualquer outra obrigação ou a alteração dos valores referentes às rubricas conforme PLANO DE TRABALHO, salvo na hipótese de prévia e expressa autorização por escrito.

6.4 São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo a realização de remanejamento de recursos entre as categorias de programação, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas em Plano de Trabalho, desde que não haja alteração no valor total do projeto, bastando, tão somente, a autorização, prévia e por escrito, dos **PARCEIROS 1º E 2º**.

6.5 Qualquer complementação ao Plano de Trabalho, que torne necessário o aporte de recursos adicionais pelo PARCEIRO PRIVADO deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado pelos **PARCEIROS**, devendo ser implementado tão somente após celebração de termo aditivo a este Acordo de Parceria.

6.6 A FUNDAÇÃO DE APOIO disponibilizará conta corrente de sua titularidade, específica e exclusiva para execução do projeto foco deste ACORDO DE PARCERIA - PD&I, a ser indicada por ocasião do faturamento/emissão de nota fiscal.

6.7 Os recibos/ faturas deverão indicar o número, o objeto e a data deste ACORDO DE PARCERIA - PD&I e a ele unicamente referir-se, não sendo admitido documento que faça referência a outros instrumentos contratuais e/ou conveniados, porventura existentes.

6.8 Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo incida sobre o valor pactuado, implicarão na revisão, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.

6.9 As incidências tributárias sobre a execução do objeto do ACORDO DE PARCERIA - PD&I dar-se-ão nos termos da legislação vigente à época do fato gerador da obrigação tributária.

6.10 Todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente ACORDO DE PARCERIA - PD&I deverão ser recolhidos pelo seu contribuinte ou respectivo responsável tributário, nos termos da legislação tributária, comprometendo-se a PARTE a qual couber o ônus de determinado tributo manter a outra livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza em relação ao referido tributo.

6.11 Os tributos, quando sujeitos à retenção na fonte, serão retidos na forma da lei, de tal modo que os pagamentos a serem efetuados à FUNDAÇÃO DE APOIO serão, sempre, realizados por seu valor líquido.

6.12 Os PARCEIROS se obrigam mutuamente a cumprir todos os requisitos e trâmites e a entregar toda a documentação que seja necessária para a correta apuração e pagamento dos tributos, conforme a legislação tributária, e do pagamento das correspondentes faturas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL:

7.1 Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

7.2 O projeto não produzirá conhecimentos ou bens passíveis de proteção de propriedade intelectual, entretanto, se no decorrer da execução for verificada a possibilidade de gerar o direito supramencionado, todo o desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente deste projeto deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os PARCEIROS 1º e 2º em igual percentual.

7.3 O instrumento previsto na Subcláusula 7.2 deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e averbação junto aos órgãos competentes.

7.4. Eventuais impedimentos de um dos PARCEIROS não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.

7.5. Os PARCEIROS devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinja direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

7.6 Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os PARCEIROS 1º e 2º concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

7.7 Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e registrados no sistema de acompanhamento da ICT, cabendo ao PARCEIRO PRIVADO, com exclusividade, a responsabilidade de preparar, arquivar, processar e manter pedidos de patente no Brasil e em outros países.

7.8 As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos PARCEIROS ora acordantes.

7.9 Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às medidas judiciais, a ICT e o PARCEIRO PRIVADO concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos na exploração comercial da tecnologia.

7.10 A FUNDAÇÃO DE APOIO não terá direitos sobre os resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal.

7.11 A ICT poderá outorgar poderes ao PARCEIRO PRIVADO para praticar todo e qualquer ato necessário para o depósito, acompanhamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias eventualmente resultantes do presente instrumento, no Brasil e em outros países.

7.12 As responsabilidades e condições de fruição dos PARCEIROS 1º e 2º sobre os direitos acima identificados serão detalhadas em instrumento específico, com fundamento na legislação brasileira específica vigente, inclusive nos tratados internacionais de que o Brasil seja signatário, ressaltando-se o que estabelecem: a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e seu regulamento, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências; a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e o Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE:

8.1 Cada um dos PARCEIROS se compromete a manter e a fazer com que seja mantido por seus funcionários, servidores, pesquisadores, administradores, empregados, assessores, terceiros contratados e demais profissionais, absoluto sigilo, em qualquer circunstância, com relação a quaisquer informações confidenciais que tenham acesso da outra parte, incluindo, mas não se limitando a documentos e/ou informações relativos ao presente ACORDO e/ou pesquisas conduzidas por cada um dos PARCEIROS. As obrigações desta cláusula não se aplicam a informação que:

- a) Não seja apresentada como confidencial pela parte que a revelar.
- b) Já esteja na posse da parte receptora, tendo sido recebida de outra fonte à época de sua revelação, conforme comprovado por registros por escrito.
- c) Seja recebida de terceiros que não tenham obrigação de confidencialidade para com a parte reveladora, desde que não tenha sido obtida de forma imprópria.
- d) Seja desenvolvida de forma independente pela parte receptora.
- e) Esteja, ou se torne de domínio público, desde que não seja por meio da parte receptora.
- f) Deva ser revelada por exigência legal ou regulamentar.

8.2 As obrigações de confidencialidade das PARCEIROS permanecerão válidas e em vigor pelo prazo de 05 (cinco) anos após o término do presente ACORDO.

CLÁUSULA NONA – DA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS:

9.1 A FUNDAÇÃO DE APOIO observará as disposições da Lei 8.958/1994 e demais normas federais no que se refere à aquisição de bens e serviços relacionadas a este instrumento, se necessário, em especial o que estabelece o Decreto nº 8.241/2014, assegurando que sejam respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e demais normas aplicáveis ao instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COORDENAÇÃO:

10.1 Em atendimento à Subcláusula 4.1.2.J, para a execução do presente Acordo, a ICT designa como coordenadora a Professora Dra. Marília Soares Mendes Albuquerque.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

11.1 A prestação de contas final deverá ser encaminhada ao PARCEIRO PRIVADO e à ICT pela FUNDAÇÃO DE APOIO em até sessenta (60) dias após o término da vigência deste Acordo.

11.2 O PARCEIRO PRIVADO e a ICT poderão solicitar à FUNDAÇÃO DE APOIO a emissão de Prestação de Contas Parciais no decorrer da execução do projeto, sem prejuízo do cumprimento da obrigação estabelecida na subcláusula 11.1.

11.3 A prestação de contas será constituída dos seguintes documentos:

- I Relatório Técnico de Cumprimento do Objeto elaborado pelo Coordenador do Projeto;
- II Resumo Financeiro;
- III Declaração de Guarda dos Documentos Contábeis;
- IV Demonstrativos de receitas e despesas e atas de licitação se houver;
- V Relação de pagamentos identificando o nome do beneficiário e seu CNPJ ou CPF, número do documento fiscal com a data da emissão e respectivos elementos de despesa;
- VI Relação de bens adquiridos (material permanente e equipamentos), quando for o caso;
- VII Comprovantes, recibos e/ou notas fiscais de todos os pagamentos realizados.

11.4 Os documentos comprobatórios de despesa deverão ser arquivados pela FUNDAÇÃO DE APOIO, em boa ordem, à disposição dos partícipes deste instrumento, da Controladoria - Geral da União e do Tribunal de Contas da União pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:

12.1 Os PARCEIROS poderão ajustar alterações de comum acordo no presente Acordo, mediante celebração de Termo Aditivo, obedecidas as vedações da legislação vigente, ressalvados os termos da Subcláusula 6.4

12.2 A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, observando a vigência do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO:

13.1 Este ACORDO DE PARCERIA - PD&I poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARCEIROS, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os PARCEIROS, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

13.2 Constituem motivos para rescisão de pleno direito, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste ACORDO DE PARCERIA - PD&I, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, imputando-se aos signatários as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo a PARTE que se julgar prejudicada notificar a outra PARTE para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

13.2.2 prestados os esclarecimentos, os PARCEIROS deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do ACORDO DE PARCERIA - PD&I.

13.2.3 decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o ACORDO DE PARCERIA - PD&I será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais

13.3 O ACORDO DE PARCERIA - PD&I será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer das PARCEIROS signatárias, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer das PARCEIROS para sua liquidação e/ou dissolução.

13.4 O presente ACORDO DE PARCERIA - PD&I será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

O extrato do presente acordo de parceria para PD&I será publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTINEPOTISMO:

Fica vedado à FUNDAÇÃO DE APOIO a contratação de pessoal nos termos do que estabelecem os §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei 8.958/94; bem como, a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de agente público que exerça cargo de comissão ou função de confiança, para prestar serviços no âmbito da execução do projeto, nos termos do art. 7º do Decreto 7.203/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO:

16.1 Para a execução deste instrumento, nenhum dos PARCEIROS poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Convênio, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

16.2 Os PARCEIROS em todas as suas atividades relacionadas a este Acordo irão cumprir, a todo tempo, com as legislações anticorrupção aplicáveis à FUNDAÇÃO DE APOIO e à UNIVERSIDADE, inclusive com a Lei 12.846/2013, e não tomaram e tampouco tomarão qualquer medida que a infrinja.

16.3 . Os PARCEIROS, neste ato, declaram ainda que não ofereceram, pagaram, deram ou autorizaram o pagamento ou a entrega, direta ou indireta, de qualquer valor em dinheiro, presente ou qualquer outra coisa de valor para um funcionário de governo e nem acreditam ou têm qualquer motivo para acreditar que quaisquer de seus conselheiros, diretores, empregados, funcionários ou agentes assim o fizeram, de modo a: (I) influenciar qualquer ato ou decisão de tal funcionário de governo ou induzir tal funcionário de governo a praticar ou deixar de praticar qualquer ato em violação aos deveres e obrigações regulares e legais de tal funcionário de governo, para auxiliar a ICT, o PARCEIRO PRIVADO E/OU A FUNDAÇÃO DE APOIO na obtenção ou retenção de negócios, ou canalização dos mesmos para qualquer terceiro; (II) obter qualquer tipo de vantagem indevida; (III) induzir tal funcionário de governo a usar sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de qualquer autoridade governamental; ou (IV) proporcionar um ganho ou benefício pessoal ilegal ou indevido a tal funcionário de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Justiça Federal, na Seção Judiciária do Estado do Ceará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste ACORDO DE PARCERIA - PD&I, nos termos do inc. I do art. 109 da Constituição Federal.

ACORDO DE PARCERIA – PD&I
PROJETO: BUILDING A WHITE LABEL OPEN BANKING PLATFORM TO IMPROVE FINANCIAL
INCLUSION AND HUMAN CAPITAL IN RUSSAS, NORTHEAST BRAZIL
PROCESSO SEI Nº 23067.034698/2021-21

E por estarem justas e contratadas, os **PARCEIROS** assinam o presente ACORDO em 03 (três) vias, de igual teor e forma e para um só jurídico efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas signatárias.

Fortaleza, ____ de _____ 2021.

Prof. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque

Reitor da UFC

Sr. Alejandro Vollbrechthausen Costa

Parceiro Privado

Prof. José de Paula Barros Neto

Diretor- Presidente da Fundação ASTEF

Testemunhas:

Testemunhas:

Nome

Nome

CPF:

CPF:

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO ESPECÍFICO AO TERMO DE COOPERAÇÃO/CONVÊNIO/CONTRATO Nº ___/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A ALEJANDRO VOLLBRECHTHAUSEN COSTA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO ASTEF.

1. INTRODUÇÃO

Objetivo do Documento

Este documento é o plano de trabalho básico, elaborado no CAMPUS DE RUSSAS/UFC, com a interveniência da Fundação ASTEF, para execução do projeto "*Building a White Label Open Banking Platform to Improve Financial Inclusion and Human Capital in Russas, Northeast Brazil*" (Construindo uma Plataforma de White Label Open Banking para Melhorar a Inclusão Financeira e Capital Humano em Russas, Nordeste do Brasil)", conforme o estabelecido no **TERMO DE COOPERAÇÃO/CONVÊNIO/CONTRATO Nº ___/2021**.

O objeto deste Plano de Trabalho será desenvolvido com recursos do senhor Alejandro Vollbrechthausen Costa.

2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

2.1 Objetivos Gerais

Desenvolvimento de uma plataforma de banco aberto *white-label* para que comércios locais, adaptando essa plataforma ao seu negócio, possuam poder de banco e ofereçam seus próprios serviços financeiros.

2.2 Objetivos Específicos

- Contribuir para a condição sócio-econômica e formação profissional dos alunos do campus de Russas;

- Treinamento de alunos do campus de Russas nas plataformas de gerenciamento de projeto e tecnologias utilizadas no mercado de trabalho;
- Implementação de serviços financeiros da plataforma *web* de banco aberto de código aberto *white-label*;
- Validação e testes dos algoritmos da plataforma;
- Estudo de *User-Experience(UX)* da plataforma;
- Desenvolvimento da interface gráfica da plataforma conforme o estudo de UX;
- Desenvolvimento dos processos de integração da API da plataforma em questão com as API's de bancos Brasileiros e grandes Fintechs;
- Documentação da plataforma e apresentação da mesma para a comunidade local;
- Publicação do código da fonte da plataforma e sua documentação junto a um repositório *web* de acesso público;
- Publicação de artigos científicos descrevendo as experiências do projeto em periódicos especializados no paradigma de *open banking* e inclusão financeira.

3. COORDENAÇÃO

Para o acompanhamento do projeto por parte da **CAMPUS RUSSAS/UFC** será designado como coordenador a Profa. Marília Soares Mendes Albuquerque, Dra., e-mail: marilia.mendes@ufc.br. Faz parte deste projeto, como líder técnico de projeto, o Prof. Bruno de Castro Honorato Silva, Dr., docente do **CAMPUS CRATEÚS/UFC**, e-mail: bruno@crateus.ufc.br. O próprio financiador, o Sr. Alejandro Vollbrechthausen Costa, e-mail alex.v@fitbank.com.br, irá acompanhar o projeto.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O projeto de pesquisa será desenvolvido no prazo de 18 meses conforme cronograma apresentado na Tabela 1. Nesta Tabela, a sigla 'ET' denota a etapa em que a equipe estará a trabalhar no período mensal especificado na primeira coluna.

- Etapa 1: Seleção de alunos bolsistas e treinamento destes alunos;
- Etapa 2: Análise, projeto, prototipação e validação das especificações do projeto por meio de um estudo de *User Experience*;
- Etapa 3: Implementação dos algoritmos de transações financeiras;
- Etapa 4: Testes dos algoritmos desenvolvidos;
- Etapa 5: Implementação de interfaces gráficas web e mobile para que rodar os algoritmos de operação de transações financeiras;
- Etapa 6: Testes funcionais em ambiente virtual (Uso dos artefatos pela Equipe);
- Etapa 7: Testes funcionais em ambiente real controlado (Uso dos artefatos pelos Usuários);

- Etapa 8: Análise de resultados de testes e projeto de melhorias dos algoritmos desenvolvidos;
- Etapa 9: Correção de *bugs* e implementação de melhorias dos algoritmos desenvolvidos;
- Etapa 10: Elaboração de material de treinamento e documentação dos processos e algoritmos da plataforma;
- Etapa 11: Apresentação da plataforma para comunidade local e elaboração de artigos científicos sobre este projeto para difundir o projeto mundialmente.

Tabela 1. Cronograma Físico de Atividades 2021 a 2023

2021/2022/2023											
Mês/Atividade	ET. 1	ET.2	ET.3	ET.4	ET.5	ET.6	ET.7	ET.8	ET.9	ET.10	ET.11
Mês 1	X	X									
Mês 2		X	X								
Mês 3		X	X	X							
Mês 4		X	X	X	X						
Mês 5		X	X	X	X						
Mês 6		X	X	X	X						
Mês 7		X	X	X	X	X					
Mês 8		X	X	X	X	X					
Mês 9			X	X	X	X					
Mês 10			X	X	X	X					
Mês 11			X	X	X	X	X				
Mês 12			X	X	X	X	X	X			
Mês 13			X	X	X	X	X	X	X		
Mês 14			X	X	X	X	X	X	X	X	
Mês 15				X	X	X	X	X	X	X	

Mês 16							X	X	X	X	
Mês 17									X	X	
Mês 18											X

Os marcos que apresentarão relatórios são apresentados na Tabela 2.

Tabela 2. Marcos

Mês/Atividade	JAN 2022	JUN 2022	NOV 2022	ABR 2023
Marco 1				
Marco 2				
Marco 3				
Marco 4				

Marco 1. Plano de Projeto: Deve apresentar os dados dos alunos bolsistas recrutados bem como os horários de trabalho de todos os membros da equipe; os papéis e as atividades dos interessados no projeto; um plano de comunicação e sinergia entre a UFC e os financiadores do projeto; e o levantamento dos riscos a serem mitigados.

Marco 2. Relatório Parcial 1: Apresentar os algoritmos de operação de transações financeiras desenvolvidos; apresentar imagens das telas das aplicações em ambiente web e mobile; apresentação dos resultados dos testes em ambiente virtual.

Marco 3. Relatório Parcial 2: Apresentação dos resultados dos testes em ambiente real; apresentação dos resultados acerca do processo de melhoria dos artefatos computacionais desenvolvidos pela equipe.

Marco 4. Relatório Final: Apresentação do manual de uso das aplicações web e mobile desenvolvidas; descrição de processos planejados versus executados; e análise de satisfação de projeto considerando a opinião da equipe e a percepção dos financiadores do projeto; apresentação da plataforma para a comunidade local;

submissão de artigos científicos a respeito do projeto.

5. ORÇAMENTO

5.1. Recursos Humanos R\$ 986.647,50

Recursos Humanos	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Total
Coordenador de Projeto	1	18	4.000,00	72.000,00
Professor Pesquisador	1	18	3.000,00	54.000,00
Bolsistas de User Experience Pleno	1	18	2.000,00	36.000,00
Bolsistas (papel = Analista de User Experience)	2	18	550	19.800,00
Bolsista de Análise de Sistemas	3	18	600	32.400,00
Bolsista de Teste e Qualidade de Software	3	18	650	35.100,00
Bolsistas de desenvolvimento .NET	17	18	500	153.000,00
Bolsistas de desenvolvimento React JS	17	18	500	153.000,00
Bolsistas de desenvolvimento React Native	17	18	500	153.000,00
Bolsista Dev-Ops	1	18	700	12.600,00
Bolsistas Back-End	3	18	1.100,00	59.400,00
Bolsistas Front-End	3	18	1.100,00	59.400,00
TOTAL				839.700,00

Obs: Como pode ser observado na tabela exposta nesta subseção, o valor das bolsas varia conforme a função a ser desempenhada pelo aluno proponente a vaga. Essa diferença de valoração deve-se ao grau de experiência exigido para que um aluno possa pleitear determinada oportunidade de bolsa.

5.2. Ressarcimento por Uso de Bens e Serviços da UFC: R\$ 83.970,00

* Ressarcimento por Uso de Bens e Serviços da UFC - Projetos com Fundação respeitados os limites consentâneos à Resolução nº 59/CONSUNI – UFC, de 24 de setembro de 2018.

5.3. DOA – FUNDAÇÃO ASTEF: R\$ 62.977,50

* Despesas Operacionais e Administrativas relacionadas ao ressarcimento da Fundação

ASTEF respeitados os limites consentâneos à Resolução nº 59/CONSUNI – UFC, de 24 de setembro de 2018.

5.4. CUSTO TOTAL DO PROJETO:

Recursos Humanos	839.700,00
Ressarcimento UFC	83.970,00
DOA Fundação de Apoio	62.977,50
Total	986.647,50

*Foi considerado o valor da cotação do dólar de R\$ 5,165, no dia 02/08/2021.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DE RECURSOS

- Mês 1 - R\$ 986.647,50 (novecentos oitenta e seis mil seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), no ato da assinatura do acordo de parceria.

7. EQUIPE TÉCNICA DO PROJETO

- Professora Marília Soares Mendes Albuquerque, Dra. – Campus de Russas
- Professor Bruno de Castro Honorato Silva, Dr. - campus de Crateús;
- 01 Técnico do campus de Crateús com experiência no segmento de *User Experience*;
- 66 alunos do Curso de Graduação em Ciência da Computação e/ou Engenharia de Software do campus de Russas.

Atendendo ao que determina o Art. 6º, § 3º do Decreto 7.423/2010 a equipe técnica do projeto é composta por mais de 2/3 de pessoal vinculado à Universidade Federal do Ceará.

8. DA PARTICIPAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO

8.1. Nos termos do Termo de Cooperação ao qual se vincula o presente Plano de Trabalho específico, ficam estabelecidas as obrigações e direitos da Fundação ASTEF, na qualidade de INTERVENIENTE, mormente no que trata da execução financeira-administrativa (abertura e movimentação de conta corrente de sua titularidade para utilização exclusiva no Projeto: aquisições, pagamentos

aos fornecedores e bolsistas; acompanhamento financeiro-contábil e prestação de contas.

8.2. Nos termos da Resolução nº 59/2018 – CONSUNI-UFC, mormente pelo que estabelece o seu art. 45, caput, a prestação de contas relativa aos valores repassados diretamente à INTERVENIENTE (Projeto Tipo D) será encaminhada pela Fundação ASTEF ao Financiador deste projeto de Pesquisa, segundo as exigências constantes do instrumento jurídico e Decreto nº 8.241/2014, com remessa de cópia à PROPLAD, concomitantemente ao encaminhamento, preferencialmente por meio eletrônico.

E, por estarem justas e convenientes, as partes assinam o presente Plano de Trabalho Específico, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só jurídico efeito, na presença das testemunhas abaixo signatárias.

Fortaleza, ____ de _____ de 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ – UFC

Prof. José Cândido Lustosa Bittencourt De Albuquerque
Reitor

PARCEIRO PRIVADO

Alejandro Vollbrechthausen Costa

FUND. DE APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS, ENSINO E FOMENTO A PESQUISAS –
FUNDAÇÃO ASTEF

Prof. José Paulo Barros Neto
Diretor Presidente

Testemunhas

1. _____

Prof^a. Marilia Soares Mendes Albuquerque
CPF: 629659563-87

2. _____

Nome: Bruno de Castro Honorato Silva
CPF: 042517033-08